

Folha.	5+7		
Rubrica:	4		

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 29/2022

CONTRATO Nº 68/2023 - PM

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, n° 1473 — Centro de Aquidabã — CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob. N° 09.568.632/0001-20, com sede a Rua Minervino de Souza Fontes n° 98, CEP n° 49.020-430, Bairro Salgado Filho, Aracaju/Sergipe, neste ato sendo representada por seu Procurador o Sr. Fabio Menezes de Almeida, portador do R.G. n° 1150025 — SSP/SE e CPF n° 887.60.615-49, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação dos Software será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 12.270,41 (Doze mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), e o valor total de R\$ 147.244,92 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo I deste Contrato. §1° - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora:





Folha.	5+8
Rubrica:	\$

- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Software será realizado em um prazo de **12 (doze) meses,** após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Finanças deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA FR - 150000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:





Folha.	579
	\$
Rubrica:	

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato. inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII



Folha.	280	
Rubrica:	\$	

e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Luiz Aureliano de Carvalho Neto, Secretário Municipal de Finanças para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





Folha.	581
2000	0
Rubrica:	AGA .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 09 de Agosto de 2023

MUNICIPIO DE AQUIDABA
FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Dados: 2023.08.09 12:46:05 -03'00'

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA FABIO MENEZES DE ALMEIDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Folha.	582
Rubrica:	\$



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UND/MÊS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131.	MÊS	609,10	7309,2
02	CONTROLE INTERNO.	MÊS	120,07	1440,84
03	ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL.	MÊS	275,66	3307,92
04	RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO.	MÊS	538,03	6456,36
05	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL.	MÊS	287,41	3448,92
06	CONTRATOS E CONVÊNIOS.	MÊS	123,61	1483,32
07	ALMOXARIFADO.	MÊS	375,79	4509,48
08	PATRIMÔNIO.	MÊS	337,53	4050,36
09	APLICATIVO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.	MÊS	1.099,69	13196,28
10	FROTA DE VEÍCULOS.	MÊS	145,81	1749,72
11	PROTOCOLO.	MÊS	219,18	2630,16
12	PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE MUNICIPAL COM DOMÍNIO.GOV.	MÊS	790,15	9481,8
13	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.	MÊS	879,75	10557
14	TRIBUTOS (ARRECADAÇÃO MUNICIPAL).	MÊS	1;042,66	12511,92
15	APLICATIVO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO.	MÊS	505,04	6060,48
16	APLICATIVO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	MÊS	4.560,88	54730,56
17	GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS.	MÊS	360,05	4320,6
	TOTAL		R\$ 12.270,41	R\$ 147.244,92

Aquidabã (SE) - 09 de Agosto de 2023

MUNICIPIO DE AQUIDABA FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE



Folha.	283	
Rubrica:	\$0	

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 ASSINACIO de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Dados: 2023.08.09 12:46:35 -03'00'

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA FABIO MENEZES DE ALMEIDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: